



LEI MUNICIPAL N.º 1.485 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Areias/SP, e dá outras providências.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Areias, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Diagnóstico Precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

- I - divulgar informações sobre os sinais precoces do TEA, incentivando o diagnóstico e a intervenção precoce;
- II - promover ações educativas voltadas à população, profissionais da saúde e da educação;
- III - estimular o acolhimento e o respeito às pessoas com autismo e suas famílias;
- IV - ampliar o conhecimento da rede municipal sobre políticas de inclusão e atendimento às pessoas com TEA.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização poderão ser realizadas, pelo Poder Público, em parceria com entidades da sociedade civil, as seguintes atividades:

- I - palestras, campanhas educativas e rodas de conversa;
- II - distribuição de materiais informativos;
- III - iluminação de prédios públicos com a cor



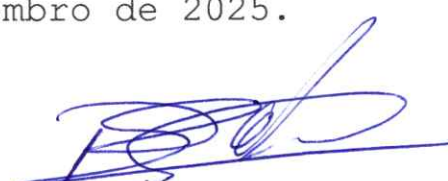
azul, símbolo da conscientização sobre o autismo;
IV - divulgação de informações em meios de comunicação e redes sociais institucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

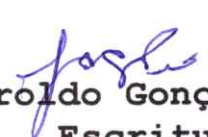
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 13 de novembro de 2025.



RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário